



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**VER DECRETO N.º 1.188, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2007**  
**LEI N.º 743, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006**

*“Dispõe sobre reserva de espaço gratuito em eventos aos artesãos do Município de Bertioga”.*

*Autor: Vereador Antonio de Jesus Henriques*

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 33<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em todos os eventos culturais realizados ou patrocinados, com dinheiro do erário municipal, será destinado espaço gratuito para exposição de trabalhos elaborados por artesãos residentes e cadastrados no município de Bertioga.

**Parágrafo único.** O espaço de que trata o *caput* deste artigo deverá ter área mínima igual ou maior, de 3,00 m<sup>2</sup>, para cada artesão e servirá para exposição conjunta e venda dos trabalhos executados pelos artesãos.

**Art. 2º.** Fica vedada nesse espaço a comercialização de produtos industrializados.

**Art. 3º.** Os artesão deverão informar previamente ao Poder Executivo, seu interesse em expor seus trabalhos em cada evento, para que o espaço destinado possa ser calculado em razão dos interessados em expor seus trabalhos.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal não autorizará a realização do evento no caso de negativa dos organizadores em ceder gratuitamente espaço aos artesãos locais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto no prazo de noventa dias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2006.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município